

# MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ



Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

684  
88

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1140/2022

MODALIDADE: TP n.º 17/2022

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da farmácia Popular 'Edifício Zé Brandão" no município de Piracaia.

**RECORRENTE: FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕESLTDA**

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do resultado proferido no certame, declarando vencedora a empresa HEBRON CONSTRUTORA 7 LTDA, no âmbito da Tomada de Preço 07/2022 – Processo 1140-2022.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a decisão da habilitação da empresa solicitando a desclassificação da concorrente, conforme recurso interposto conforme folhas 676 e 677

A empresa HEBRON CONSTRUTORA 7 LTDA apresentou petição impugnando o recurso apresentado pela empresa FG GUTIERREZ, requerendo o desprovimento do recurso administrativo interposto, conforme folhas 679,680 E 681.

Recurso e contra recurso são tempestivos, foram apresentados consoante às formalidades legais e edilícias, razão pela qual a CPL decidiu pelo seu conhecimento e processamento.

### II – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE

A recorrente alega, em resumo, que a proposta apresentada pela empresa RJP ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI é absolutamente inexequível;

E ampara sua justificativa alegando que o valor ofertado pela empresa não suporta o vulto dos serviços a serem executados, bem como as despesas indiretas que a empresa terá com a execução do vindouro contrato.

Solicita em se recursos que a empresa comprove a exequibilidade da proposta comprovando que tem condições de desenvolver os serviços que serão contratados.

### III – DA CONTRARRAZÃO

A empresa HEBRON CONSTRUÇÃO 7 LTDA, em sua peça de contrarrazão relata, em resumo, que a recorrente solicita a inabilitação da empresa concorrente por achar que sua proposta é inexequível e que as alegações apresentadas são improcedentes pois sua proposta atende aos itens do edital.

# MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ



Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

685  
685

## IV – DO MÉRITO

Conforme a Lei 8.666/93 em seu Art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Logo, todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um processo licitatório específico, devem ser interpretados à luz destes princípios.

E conforme consta nos autos, foi selecionada a proposta mais vantajosa com observância na isonomia e demais princípios básicos estabelecidos, sendo que a empresa declarada vencedora apresentou a melhor oferta para o certame, conforme consta na Ata da sessão pública da licitação de fls 675.

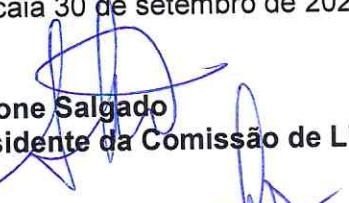
Também consta na referida Ata o atendimento da documentação necessária para habilitação na licitação, inclusive referente a qualificação técnica que foi devidamente comprovada através da apresentação dos atestados acostados nos autos às fls 263 até as folhas 316 e proposta comercial acostadas aos autos às folhas 602 a 623, situações em que a empresa **HEBRON CONSTRUÇÃO 7 LTDA** foi declarada vencedora do certame.

Ficou provado também através da contrarrazão apresentada que os valores apresentados na proposta estão condizentes com o que preceitua o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8666/1993 e que a empresa tem condições de executar a referida obra e que, está ciente de todas as cláusulas contratuais inclusive das sanções que lhe serão aplicadas caso veja a descumprir o contrato pactuado entre as partes.

Logo a CPL não vislumbra outra decisão que não seja a de manter todos os atos praticados sagrando a empresa **HEBRON CONSTRUÇÃO 7 LTDA** vencedora do certame.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaiá 30 de setembro de 2022.

  
**Simone Salgado**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Benedito Donizete de Oliveira**  
Membro

  
**Daniela Tolentino Ariane**  
Membro